



**CONTRATO Nº 13971/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, representado por seu Prefeito, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.406.114/0001-05**, sediada na Rua Monsenhor Coelho, nº 65, Térreo C, Bairro Centro, Iguatu-Ceará, representada por **MICHELLE ROQUE GUEDES**, inscrito no CPF nº 020.388.093-56, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 003/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (PERECÍVEIS), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os itens de 01 a 11 serão entregues quinzenalmente, os hortifrúteis serão entregues semanalmente, todos através de recebimento da Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora deste Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

2.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta, das 08 h às 13 h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; 4.2 produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3 os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora deste contrato;

4.4 a Gestora/Fiscal poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

4.5 o licitante deverá, ainda, apresentar:

4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal deste contrato;

4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento, adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

5.2 Proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4 Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



5.7 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.8 Assinar os Contratos no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

**Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC e BL PSEMC**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial BL PSEAC e PSEMC

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada de cópia dos atestados de óbito correspondentes ao fornecimento de ataúdes e translado, do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30



(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento dos contratos será indicado no ato da contratação, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

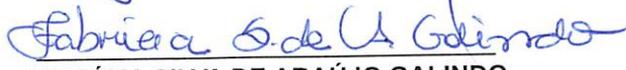
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 16 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**MICHELLE ROQUE GUEDES**  
E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTOR



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 13971/2021**

Item	Unid. de Med.	Especificação	Quant.	Quant. p/ Programa	Valor Unit	Valor Total
07	Kg	Carne Bovina de 2ª acém sem osso, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	675	675 – PT 6013	R\$25,80	R\$17.415,00
08	Kg	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	675	675 – PT 6013	R\$ 32,50	R\$ 21.937,50
34	Kg	Carne Bovina de 2ª acém sem osso, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	225	225 - PT 6013	R\$25,80	R\$ 5.805,00
35	Kg	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	225	225 - PT 6013	R\$ 32,50	R\$ 7.312,50

**VALOR TOTAL: R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).**

CONTRATO139712021-ARAPIRACA pdf

Código do documento 8a0ef060-c2ed-4478-93df-511bd7a046ce



## Assinaturas



MICHELLE ROQUE GUEDES  
controlemre2019@gmail.com  
Assinou

MC

## Eventos do documento

**16 Jun 2021, 14:44:59**

Documento número 8a0ef060-c2ed-4478-93df-511bd7a046ce **criado** por MICHELLE ROQUE GUEDES (Conta 29368f2a-ceb5-4eca-8dae-d2af018ae334). Email :controlemre2019@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2021-06-16T14:44:59-03:00

**16 Jun 2021, 14:45:28**

Lista de assinatura **iniciada** por MICHELLE ROQUE GUEDES (Conta 29368f2a-ceb5-4eca-8dae-d2af018ae334). Email: controlemre2019@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2021-06-16T14:45:28-03:00

**16 Jun 2021, 14:45:38**

MICHELLE ROQUE GUEDES **Assinou** (Conta 29368f2a-ceb5-4eca-8dae-d2af018ae334) - Email: controlemre2019@gmail.com - IP: 177.37.189.21 (177.37.189.21 porta: 15500) - Documento de identificação informado: 020.388.093-56 - DATE\_ATOM: 2021-06-16T14:45:38-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 7dea0a3b4ecb0c4779fe1009cb7d38179a7242d7e895b0e69c59bdb49c601874

(SHA512): 5fec1196b6bd052b7505066a531f273e4adbbeb5f0e01a7a4edd77636f8bcd663ff5cc8b66db53c378cfa31362e377dbf07cafe4cf8a8f371ef5b7e244a415

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**